



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 981, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Institui o Fórum Municipal de Educação de Canudos do Vale/RS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - coordenar o processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- II - 01 representante da Câmara de Vereadores;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - 01 representante dos Estudantes Universitários;
- V - 01 representante dos Professores Municipais de Educação;
- VI - 02 representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;
- VII - 01 representante do Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de

Ensino.

**Parágrafo Único** - Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no *caput* deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 5º** - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto do Executivo nº 773, de 17 de outubro de 2016.

**Art. 9º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 16 de Setembro de 2021.**

PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração